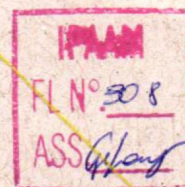


**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 047/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Emiliano Marconaco, nº 1000, Complemento Galpão B18, Jaguariúna, São Paulo- SP.

**CNPJ/CPF:** 00.283.000/00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (00) 33-95- / (00) 3-6-

**E-MAIL:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0409.2703

**PROCESSO Nº:** 2241.2019

**ATIVIDADE:** Transporte por oleodutos, gasodutos e minerodutos.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Município de São Paulo de Olivença - AM.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

| Ponto | Latitude       | Longitude      | Ponto | Latitude       | Longitude      |
|-------|----------------|----------------|-------|----------------|----------------|
| P1    | 03°28'02,62" S | 68°57'52,78" W | P8    | 03°27'56,26" S | 68°57'40,86" W |
| P2    | 03°28'01,95" S | 68°57'52,99" W | P9    | 03°27'55,45" S | 68°57'39,66" W |
| P3    | 03°28'00,54" S | 68°57'48,16" W | P10   | 03°27'51,96" S | 68°57'40,65" W |
| P4    | 03°28'00,37" S | 68°57'47,66" W | P11   | 03°27'50,69" S | 68°57'40,97" W |
| P5    | 03°28'00,11" S | 68°57'44,16" W | P12   | 03°27'49,48" S | 68°57'41,17" W |
| P6    | 03°27'58,22" S | 68°57'44,16" W | P13   | 03°27'47,85" S | 68°57'41,15" W |
| P7    | 03°27'56,88" S | 68°57'41,88" W | P14   | 03°28'00,00" S | 68°57'47,19" W |

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação do Sistema de Transporte de Diesel por Oleoduto, com extensão de 722 metros, destinado ao abastecimento da Usina Termelétrica localizada no Município de São Paulo de Olivença - AM.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS..

### Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

28 JAN 2026

Maria Luzlene da Silva Alves  
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 047/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2241.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresas licenciada neste IPAAM para esta atividade;
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado;
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº307/02;
10. As substancias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por esta IPAAM para esta finalidade;
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
12. Manter o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF emitido pelo IBAMA atualizado;
13. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido no Art. 108 da Lei Nº 672/02 (Lei de uso e ocupação do solo);
14. Apresentar manifestação das áreas existente de intervenção em terra indígena, terra quilombola e bens culturais, Unidades de Conservação e sua zona de amortecimento, na área de influência direta do empreendimento, observados os limites definidos na Portaria Interministerial no. 60, de 24 de março de 2015 ou outra que vier a substituí-la, nos termos da Lei Estadual no. 4185 de 26/06/2015.
15. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, de forma detalhada, os seguintes programas ambientais:
  - a) Programa de Comunicação Social e Prevenção de Furtos – PCSPF, Programa de Monitoramento de Processos Erosivos e de Assoreamento – PMPEA e Programa de Mobilização e Desmobilização de Obras – PMDO, contemplando os principais impactos da instalação e operação do oleoduto, cujo conteúdo abrangerá, além das justificativas, as características, os objetivos, o detalhamento de cada ação preventiva, a temporalidade, os resultados esperados e os objetivos associados, a qual deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
  - b) Autorização expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, relativa à atividade de transporte e/ou manuseio de derivados de petróleo vinculados ao empreendimento, ou comprovação formal de que o processo de autorização encontra-se em trâmite junto à referida agência;
16. Apresentar anualmente a este IPAAM, os seguintes documentos:
  - a) Relatório de Execução do Programa de Comunicação Social e Prevenção de Furtos – PCSPF, Programa de Monitoramento de Processos Erosivos e de Assoreamento – PMPEA e Programa de Mobilização e Desmobilização de Obras – PMDO, a qual deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
  - b) Relatório de Execução das atividades propostas no Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCCm devendo conter no mínimo dissertações das atividades, Registro fotográfico, Certificados de destinação final e Cronograma de execução, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
  - c) Certificados de Destinação de todos os Resíduos gerados na atividade, inclusive os lodos oriundos dos Sistemas de Esgotamento Sanitário, mediante Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, emitido via Sistema SINIR;
17. Assinar no prazo de 60 dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.